

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.363/CAP/18

RICARDO ALAIR DE OLIVEIRA SILVA – Masp. 293.702-7 – Processo SEI 1080.01.0032037/2018-87 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29/11/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE 2013 – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO E ATO IMPUGNADO DO ÓRGÃO DE ORIGEM – ORIGINÁRIA – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, por ser originária e não constar requerimento ou ato impugnado para ser analisado.

DELIBERAÇÃO Nº 27.364/CAP/18

LILIANE ALVES GOMES CARVALHAES – Masp. 385.612-7 – Processo nº 7000463910812016. Conselheira Fabíola Elias – Julgamento 29/11/2018.

REAJUSTE DE 10% – VANTAGEM PESSOAL – DECRETO Nº 36.014/94 – ATUALIZAÇÃO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA – NÃO PROVIMENTO.

Ao proceder o reajuste de 10% previsto no Decreto nº 36.829/95, concedido à servidora por Deliberação do CAP, a Administração o fez lançando-o na verba vantagem pessoal nos termos do Decreto nº 36.014/94.

Em vista do princípio da legalidade estrita, encartado no artigo 37 da CRFB/88, caput, c/c artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, que respalda todos atos e condutas da Administração Pública, a não disposição acerca do reajuste de vantagem pessoal na Lei nº 15.468/2005 impossibilita o provimento da reclamação apresentada.

V.v. – Deve ser assegurado à reclamante o direito pretendido, devendo as diferenças pretéritas ser calculadas de acordo com o disposto art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/1990, observada a prescrição quinquenal das parcelas.